

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.181/2012**

**De 14 de setembro de 2012.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE  
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 333.919,00 (Trezentos e trinta e três mil novecentos e dezenove reais) para atender a Construção e Aparelhamento de um Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM.

Parágrafo Único - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.010 – GABINETE DO PREFEITO**

**Rubrica:** 14.422.1043.1074. Construção e Aparelhamento de um Centro de Referência de Atendimento a Mulher – CRAM

**Valor: R\$ 333.919,00**

**Elementos de Despesas:**

4.4.90.51 006 .....	R\$ 250.000,00
4.4.90.52 006 .....	R\$ 63.670,00
3.3.90.30 006 .....	R\$ 614,00
3.3.90.36 006 .....	R\$ 3.000,00
3.3.90.39 006 .....	R\$ 2.635,00
3.3.90.30 001 .....	R\$ 600,00
3.3.90.30 001 .....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39 001 .....	R\$ 1.400,00
4.4.90.51 001 .....	R\$ 7.000,00
4.4.90.52 001 .....	R\$ 4.000,00
<b>Total</b> .....	<b>R\$ 333.919,00</b>

**Fontes:** 006 – (Convênios) e 001 (Recursos Próprios)

**Finalidade:** Liquidação das despesas com a Construção e Aparelhamento de um Centro de Referência de Atendimento a Mulher – CRAM



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

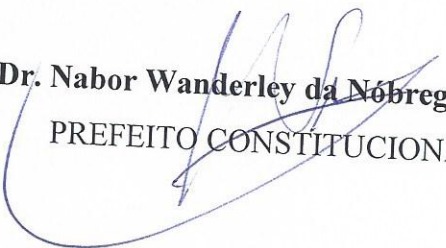
**Art. 2º** - O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daqueles dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2012.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL